



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, particularmente amparado no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados aos cidadãos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à vida, à defesa da saúde e a proteção do meio ambiente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO a proximidade do período dos festejos juninos do ano de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida

humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (inciso VII);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e configurando-se, em tese, no crime ambiental do art. 54, *caput*, da Lei nº 9.605/98 ou na contravenção de Perturbação do Sossego Alheio, tipificada no art. 42, III, do Dec.-Lei nº 3.688/41, bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228);

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade da região;

CONSIDERANDO que o pleno êxito de tais festejos juninos nos municípios, depende inexoravelmente da colaboração e do empenho das autoridades competentes, atuando efetivamente, de conformidade com suas atribuições, para garantir a comodidade, o lazer e a segurança sempre esperados;

CONSIDERANDO que o bem-estar da coletividade deve sempre preponderar diante do interesse individual, e que as autoridades competentes devem assegurar, à população em geral, todo conforto, higiene, tranquilidade e segurança que se espera de um

evento desta natureza;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput da CF);

CONSIDERANDO, o baixo efetivo de policiais militares para fiscalizar as festividades juninas dos cinco municípios que abrangem esta circunscrição;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem e paz social é um dever do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Municípios de Sumé, Congo, Prata, Amparo e Ouro Velho, que:

1) Deve ser providenciada pelo Poder Público municipal a iluminação das ruas adjacentes aos locais de eventos, possibilitando uma atuação mais efetiva das polícias militar e civil, bem como inibindo a ação de criminosos nas imediações das festas;

2) Deve ser evitado, tanto quanto possível e por meio de cadastramento dos vendedores ambulantes, a utilização de recipientes ou vasilhames de bebidas em garrafas de vidro, devendo os produtos serem comercializados em latas ou material plástico, de forma a evitar acidentes ou ações criminosas. Assim como, a entrada de bebida nos locais de festa deve se dar em recipientes de plástico, devendo ser feita fiscalização e revista nos portões de entrada;

3) A Secretaria de Saúde do município respectivo deverá disponibilizar uma ambulância para permanecer no local do evento, visando atender a situações emergenciais, de modo a evitar maiores transtornos e incidentes à população;

4) As Prefeituras Municipais devem disponibilizar funcionários para atuar na limpeza durante e após as festividades juninas;

5) As atrações musicais responsáveis pela animação dos eventos

deverão se apresentar até o limite máximo de 03 horas da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento definitivo do evento, independente da vontade dos artistas, com desiderato de evitar maiores perturbações à tranquilidade dos moradores que residem nas imediações bem como em razão do baixo efetivo para policiamento após esse horário;

6) Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e barracas, situadas nas imediações dos eventos, deverão observar a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica, ainda que gratuita, para crianças e adolescentes, sob pena de cometer crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. **Para tanto, devem ser fixados cartazes, em tais estabelecimentos e barracas;**

7) A Polícia Militar, no caso de violação ao dispositivo mencionado no item acima, deverá conduzir o autor do crime à Delegacia de Polícia, para a tomada das medidas legais cabíveis;

8) Os gestores municipais devem solicitar inspeções/fiscalizações/relatórios/licenciamentos ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos ambientais competentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao início das festividades. Devendo enviar os comprovantes destas solicitações a esta Promotoria;

9) Os municípios ficam responsáveis pela apresentação ao Corpo de Bombeiros com a mesma antecedência (30 dias) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todas estruturas montadas no evento: palco, som gerador e demais estruturas que venham a ser instaladas; distribuição de extintores pelos municípios que possa atender, também, aos barraqueiros; confecção do Projeto das Instalações temporárias contemplando: palco, barracas, local do público, localização dos extintores, saídas e entradas do público e; contratação de Brigada de Emergência para os eventos que forem em locais fechados;

10) Todas as medidas recomendadas em sede da solicitação anterior, devem ser integralmente cumpridas, notadamente as que determinem a observância de cuidados quanto à fiações e rede elétrica, de forma que não devem ficar expostas e/ou em contato com as pessoas;

11) Os gestores observarão todas as recomendações do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive quanto à necessidade de realocação de fiação elétrica, não sendo suficiente o mero desligamento da rede;

12) Os Municípios não permitirão, nos locais de eventos, o uso de fogos, salvo sem estampido, e apenas aqueles promovidos pela empresa organizadora do evento, desde que conte com a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar;

13) Cada atração (banda, cantor etc.) deverá apresentar a carteira do “*blaster*” e as notas fiscais dos fogos *indoor* e *outdoor*, até **meia hora** antes do início de cada show;

14) Em caso de descumprimento dos pontos 8, 9, 10, 11 e 12 não poderá ser iniciado o show enquanto não houver autorização do Corpo de Bombeiros Militar;

15) Os Municípios devem disponibilizar e elaborar, junto às forças de segurança pública, um espaço adequado ao funcionamento dos órgãos de saúde e segurança pública, como um posto da Delegacia (cabine), o posto da Polícia Militar, os pontos de apoio dos Conselhos Tutelares, e os demais que se fizerem necessários, bem como a devida disponibilização de internet no referido espaço, para todos os órgãos envolvidos;

16) Os cidadãos também serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Recomendação Ministerial, podendo, qualquer um, procurar o Ministério Público da Paraíba em caso de notícia de descumprimento de algum dos termos deste ato.

RESOLVE, ainda, **advertir** que o não acolhimento dos termos desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, responsabilidade penal, civil e improbidade administrativa.

RESOLVE, por fim, enfatizar a importância da atuação do 11º Batalhão Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da 14ª Delegacia Seccional de Polícia Civil na segurança da coletividade durante a realização das referidas festividades e no cumprimento da presente recomendação, devendo, assim, os agentes que estiverem em campo durante as festividades juninas estarem ciente da presente recomendação.

À Secretaria:

Encaminhem-se cópias aos(às) Excelentíssimos(as) **Prefeitos(as) de Sumé, Congo, Prata, Amparo e Ouro Velho; ao Comandante do 11º Batalhão Polícia Militar; ao Delegado Seccional da 14ª DEPOL; e às Câmaras de Vereadores.**

Remeta-se cópia desta recomendação **às rádios da cidade de Sumé para conhecimento e, sendo possível, ampla divulgação.**

Cumpra-se.

Sumé – PB, data e assinatura eletrônicas.

PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 29/04/2024